



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 6279234 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0021635-29.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6279234

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso I e XIX, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, da Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020 e alterações, da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, e da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196) de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, procuradores, defensores públicos, advogados, partes e usuários em geral;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0021635-29.2021.8.16.6000,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 16 até o dia 30 de abril de 2021, fica prorrogado o regime de trabalho regulamentado pelos Decretos Judiciais nºs 400/2020 e 401/2020, nas Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º e 2º Graus do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º A partir de 19 de abril de 2021, em cada uma das Unidades Administrativas e Judiciárias do 1º e 2º Graus deverá ser mantido ao menos 1 (um) servidor em regime de trabalho presencial durante o horário de expediente regimental, para excepcional atendimento à comunidade frequentadora e encaminhamento de eventuais requerimentos para o formato virtual, sempre que possível.

§1º Para os fins deste artigo consideram-se Unidades Judiciárias de primeiro grau, as

Varas, os Juizados e o Centro de Apoio às Turmas Recursais e Unidades Judiciárias de segundo grau, as Secretarias de Órgãos Fracionários.

§2º O acesso às Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário fica restrito a magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público, das Defensorias Públicas e das Procuradorias, advogados, autoridades policiais, peritos e auxiliares da Justiça, partes e interessados que demonstrem a necessidade de atendimento presencial, bem como a empregados terceirizados.

Art. 3º As atividades presenciais no Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho Camargo permanecem suspensas até ulterior deliberação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/04/2021, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6279234** e o código CRC **C1A07B78**.